

OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2015

Assunto: Novos focos de *Xylella fastidiosa* e circulação na União Europeia de plantas hospedeiras

Lisboa, 30 de novembro de 2015

Na sequência do último ofício circular Nº22/2015 de 20 de agosto, informamos que continuam a surgir novos focos de *Xylella fastidiosa* no território da União Europeia.

Em Itália, na província de Lecce, a subespécie *pauca*- variante CoDIRO, detetada pela primeira vez em 2013, encontra-se amplamente estabelecida estando a provocar a destruição de uma vasta área de olival (entre outras espécies vegetais também afectadas). Apesar das medidas estabelecidas, nos últimos meses têm surgido diversos novos focos na província contígua – Brindisi.

Em França, após a deteção do primeiro foco da bactéria subespécie *multiplex* na Córsega, em plantas da espécie *Polygala myrtifolia*, em julho de 2015, foram entretanto confirmados, naquela ilha, mais de 180 novos locais contaminados – jardins, espaços públicos, residências – associados maioritariamente à referida planta ornamental, embora tenham também sido identificadas outras espécies infetadas. Em outubro 2015 foi detetado o primeiro caso em França continental - Nice (Provence-Alpes-Côte d'Azur), estando assinalados actualmente cinco focos naquela região, associados a *Polygala myrtifolia* e à subespécie *multiplex* da bactéria.

Face à evolução da situação foi aprovada recentemente no comité permanente fitossanitário, e será publicada em breve, uma alteração da legislação comunitária em vigor (Decisão de Execução n.º 2015/789 da Comissão de 18 de maio), sendo de destacar o estabelecimento de uma lista específica de géneros e espécies hospedeiras identificadas como susceptíveis às subespécies da bactéria detetadas no território da União Europeia. Esta lista será publicada numa base de dados da Comissão (cujo *link* figurará no sitio da internet da DGAV). Pretende-se com esta ligação, manter actualizada a lista de géneros e espécies que venham a ser posteriormente identificadas como suscetíveis, as quais deverão de imediato ficar sujeitas às medidas de controlo definidas.

A aplicação das medidas de erradicação e de proibição de replantação nas zonas demarcadas da União Europeia (zonas onde tiverem sido detetados focos da doença) recai sobre os géneros e espécies indicadas na lista acima referida.

Chama-se a atenção dos produtores e fornecedores de plantas que passa a ser obrigatória a circulação com passaporte fitossanitário de todos os géneros e espécies indicadas nessa lista seja qual for a origem dessas plantas (produzidas na UE ou importadas de um país terceiro), com exceção do seu fornecimento a pessoas cuja aquisição não tenha fins profissionais.

De referir que se mantêm as restrições à importação de países terceiros de todas as plantas consideradas de risco listadas tanto na base de dados da Comissão como no anexo I da Decisão Comunitária, lista essa que com a alteração do diploma também será actualizada, perfazendo então um total de 28 géneros e 174 espécies de plantas.

Mantêm-se igualmente as restrições à circulação de todas as plantas listadas provenientes das áreas demarcadas para *Xylella fastidiosa* na União Europeia, e que só poderão ser expedidas de locais autorizados que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos na legislação, incluindo a obrigatoriedade de informação aos serviços oficiais da expedição de cada lote.

Mantem-se igualmente o dever de informação pelos operadores económicos aos serviços de inspecção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura e Pescas onde se encontram, de cada lote de plantas listada no anexo I que recebam de áreas demarcadas.

Em resultado da publicação da opinião científica da EFSA sobre a eficácia do tratamento por água quente contra a bactéria, em material de propagação de videira dormente, a alteração da supra citada Decisão introduz a possibilidade de autorização do movimento desse material de zonas demarcadas, sob determinadas condições e desde que sujeito a tratamento por água quente de acordo com normas estabelecidas e em instalações oficialmente autorizadas e supervisionadas.

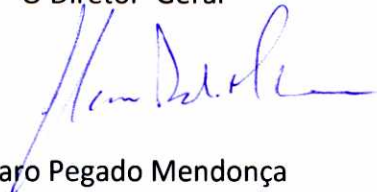
A DGAV manterá disponível no seu sítio da internet em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974> a

informação actualizada relativa:

- Ao link à base de dados da Comissão onde estarão disponíveis a lista de géneros e espécies de plantas que terão obrigatoriamente de circular acompanhadas com passaporte fitossanitário ao abrigo da Decisão de Execução 2015/789 e alteração.
- À Lista de géneros e espécies sujeitas a restrições fitossanitárias à importação e à circulação quando provenientes das zonas demarcadas da União Europeia;;
- Às áreas demarcadas na União Europeia para *Xylela fastidiosa*;
- Às declarações dos países terceiros que pretendem exportar para a UE as plantas dos géneros e espécies listadas no anexo I da Decisão;

Mais uma vez alertamos que, caso observe sintomas suspeitos desta bactéria, deve de imediato notificar os serviços de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura e Pescas onde se encontra. O sucesso na erradicação de um foco está condicionado à sua deteção precoce.

O Diretor Geral



Álvaro Pegado Mendonça